

## **Instruções normativas**

### **Instrução Normativa nº 14, de 28 de agosto de 2025**

Altera a Instrução Normativa nº 21, de 8 de novembro de 2024, que institui o Sistema Integrado de Credenciamento de Prestadores de Serviços - CREDENCIAR, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido nas Resoluções CNJ nº 127/2011, nº 233/2016, nº 236/2016, nº 271/2018, nº 287/2019 e nº 317/2020, que dispõem sobre as diretrizes para o gerenciamento pelo Tribunal e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia, tradutores, intérpretes, leiloeiros, conciliadores e mediadores;

**CONSIDERANDO** a instituição do Sistema Integrado de Credenciamento de Prestadores de Serviços - CREDENCIAR, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pela IN nº 21, de 8 de novembro de 2024, e a necessidade de efetivar sua utilização por todos os usuários administrativos e externos; e,

**CONSIDERANDO** o que consta nos processos SEI nºs 23.0.000018097-1 e 25.0.000007136-9,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Instrução Normativa nº 21, de 8 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O uso do sistema CREDENCIAR será obrigatório para os usuários administrativos e usuários externos, a partir de 1º de setembro de 2025." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Presidente

## **Resoluções**

### **Resolução nº 20, de 28 de agosto de 2025**

Reestrutura a Política Institucional de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, e outros tratados e documentos internacionais que estabelecem normas de proteção e atenção às vítimas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar providências para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 245 da Constituição Federal e a insuficiência da proteção assegurada pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, e institui o Programa Federal de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 253/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 386/2021, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, bem como a deliberação do Conselho Nacional de Justiça, tomada no bojo do Ato Normativo nº 0001808-35.2021.2.00.0000, que determinou a criação de centro especializado de atenção e apoio à vítima, de forma prioritária nos locais de maior demanda;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Constituição Federal dispõe que os Poderes são independentes e harmônicos entre si, razão pela qual é assegurada ao Poder Judiciário a autonomia administrativa e financeira, conforme preceitua o art. 99 da referida Constituição;

**CONSIDERANDO** o guia para estruturação da política judiciária de atenção e apoio às vítimas, publicado em 2023 pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037/2009, prevê como objetivo estratégico a criação de centros de atendimento a vítimas de crimes e a seus familiares;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TJTO nº 33, de 11 de dezembro de 2023, que institui a Política Pública institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, cria o Observatório Institucional de Direitos Humanos (ODH-TJTO), prevendo a necessidade de buscar a integração, cooperação e o alinhamento entre todas as comissões, comitês, núcleos e coordenadorias que compõem, oficialmente, o subsistema dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que as disposições da Portaria Nº 412, de 22 de fevereiro de 2023, e da Instrução Normativa nº 3, de 30 de julho de 2019, que tratam do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), limitam suas atividades a ações executivas, não abrangendo a gestão e deliberação de uma política pública institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a política de atenção às vítimas, antes disposta na Resolução TJTO nº 20, de 20 de julho de 2023, a fim de criar um Núcleo de gestão e deliberação com atribuições definidas e articuladas com as demais unidades de defesa dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 376/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, contidas na Ata Nº 167, de 28 de fevereiro de 2024, e nos autos dos processos SEI nº 21.0.00003416-6 e nº 23.0.000035450-3,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

### **DA POLÍTICA INSTITUCIONAL, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de crimes e atos infracionais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a qual será norteadada pelos seguintes parâmetros e diretrizes gerais:

I - universalidade: proporcionar acesso e atendimento às vítimas, sem preconceito de raça, etnia, cor, gênero, classe social, idade, orientação sexual, local de moradia, grau de instrução, nacionalidade ou religião;

II - sistêmica: buscar estratégias para implantar em todo o sistema de justiça criminal a cultura de atenção às vítimas;

III - interinstitucional: contemplar mecanismos de cooperação capazes de promover o atendimento às vítimas em colaboração com as demais instituições afins, inclusive no âmbito acadêmico, e com as políticas públicas, notadamente as de segurança, assistência e saúde;

IV - interdisciplinar: proporcionar estratégias capazes de agregar ao atendimento às vítimas o conhecimento das diversas áreas científicas afins;

V - intersetorial: fomentar estratégias de alinhamento e articulação com setores e unidades no Tribunal que trabalham com os Direitos Humanos voltados às vítimas de crimes e atos infracionais;

VI - capacitação e disseminação: propiciar a formação de multiplicadores para o atendimento às vítimas;

VII - gestão e suporte: planejar e acompanhar o desenvolvimento da política institucional, bem como monitorar e avaliar os resultados por meio de pesquisa e dados estatísticos.

§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.

§ 2º O disposto nesta Resolução aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime ou ato infracional.

§ 3º Na implantação, difusão e expansão da Política Institucional de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, deverão ser consideradas as peculiaridades locais e a autonomia, as normas internas deste Tribunal e os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, especialmente os manuais e guias sobre a política em questão.

§ 4º Para fins de operacionalização, criação dos fluxos de atendimento às vítimas, monitoramento e avaliação, a Presidência poderá expedir Instrução Normativa, com respaldo em parecer do NUPAVIT e nas normas deste Tribunal e do CNJ.

**Art. 2º** Fica criado o Núcleo Permanente de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (NUPAVIT), unidade vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, com a finalidade de coordenar, gerir e difundir a implementação da Política Institucional de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e as atividades relacionadas à execução dos trabalhos dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas (CEAV) no Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** O Núcleo Permanente de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (NUPAVIT) será composto por:

I - 1 (um/uma) Desembargador(a), que exercerá a função de Presidente;

II - 1 (um/uma) Juiz(a) de Direito com competência na área criminal, que exercerá a função de Coordenador(a);

III - 1 (um/uma) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

IV - 1 (um/uma) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Os membros do NUPAVIT serão designados por ato do(a) Presidente do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções, para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o biênio da gestão da Mesa Diretora, permitida a recondução.

§ 2º Será designado um suplente para o(a) Juiz(a) Coordenador(a), que o(a) substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os demais membros, nos casos de afastamentos legais ou impedimentos eventuais, serão substituídos pelo titular substituto da unidade correspondente.

§ 4º As reuniões do NUPAVIT ocorrerão de forma presencial ou por meio de videoconferência, com pauta previamente comunicada e convocação realizada pelo(a) Presidente ou pelo(a) Coordenador(a).

§ 5º As deliberações do NUPAVIT serão tomadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples, cabendo ao(a) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 4º** O NUPAVIT será dotado de servidores em quantitativo suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, conforme dispuser ato da Presidência.

**Art. 5º** Ficam criados os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de crimes e atos infracionais (CEAV) no âmbito do Estado do Tocantins, vinculados ao NUPAVIT.

§ 1º O atendimento às vítimas será implementado, inicialmente, por meio de projeto-piloto a ser executado na Comarca de Palmas/TO, pelo período de 1 (um) ano, o qual será avaliado pela Presidência, com respaldo em parecer técnico do NUPAVIT.

§ 2º A instalação dos demais Centros Especializados de Atenção às Vítimas (CEAV) será realizada conforme a demanda, por ato da Presidência do Tribunal, mediante planejamento que deverá observar, de forma taxativa e cumulativa, os seguintes requisitos mínimos:

I - quantitativo de ações criminais e de apuração de atos infracionais ajuizadas no último triênio na Comarca;

II - estudo da estrutura predial e dos recursos humanos disponíveis na Comarca;

III - avaliação de disponibilidade financeira e orçamentária;

IV - perspectivas de celebração de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

**CAPÍTULO II****DAS ATRIBUIÇÕES, PROCEDIMENTOS E AÇÕES**

**Art. 6º** Incumbe ao Núcleo Permanente de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (NUPAVIT):

I - desenvolver plano de implantação e de difusão do atendimento às vítimas, observando as disposições desta Resolução e de outras normas relacionadas à matéria;

II - propor melhorias na estrutura do Poder Judiciário para aprimorar os serviços de apoio e atenção às vítimas, considerando as necessidades específicas e a eficácia do atendimento;

III - prestar assistência e fornecer subsídios para a implementação efetiva da Política Institucional de Atenção às Vítimas no Estado do Tocantins, garantindo a aderência aos parâmetros e diretrizes estabelecidos;

IV - avaliar a necessidade e propor a criação de um plantão especializado de servidores para atendimento às vítimas, destinando uma parcela da jornada de trabalho dos servidores integrantes das equipes multidisciplinares e providenciando os espaços físicos adequados para tal;

V - propor medidas para garantir ambientes de espera separados e confortáveis para as vítimas e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

VI - monitorar o cumprimento das obrigações dos juízos criminais de fornecer informações sobre o status de inquéritos e processos judiciais que visem investigar um crime ou infração, ou a reparação de danos resultantes de sua prática, quando solicitado;

VII - fornecer suporte contínuo aos magistrados, servidores e equipes multidisciplinares na prestação jurisdicional, facilitando a comunicação e a colaboração efetiva;

VIII - promover, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), a capacitação contínua de magistrados, servidores, colaboradores e estagiários que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima, conforme estabelecido no art. 6º da Resolução CNJ nº 253/2018 e nas disposições desta Resolução;

IX - estabelecer um canal eficiente para receber e processar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento às vítimas, garantindo a transparência e a melhoria contínua;

X - realizar estudos para propor a expansão dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas (CEAV), considerando os critérios estabelecidos no art. 5º, § 2º, desta Resolução;

XI - supervisionar a criação e o funcionamento dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas (CEAV);

XII - manter registros dos atendimentos realizados e avaliar periodicamente a qualidade deles, resguardados o sigilo e a confidencialidade necessários à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas;

XIII - atuar na interlocução com a rede de parcerias, com escopo nos parâmetros e diretrizes gerais previstos no art. 1º desta Resolução;

XIV - propor convênios, termos de cooperação e/ou instrumentos congêneres com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins, a Defensoria Pública do Estado, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas;

XV - promover reuniões e encontros com outros tribunais e demais órgãos para compartilhar experiências e boas práticas;

XVI - propor à Presidência, se necessário, a edição da Instrução Normativa prevista no § 4º do art. 1º desta Resolução;

XVII - exercer outras atividades vinculadas à política, conforme demandado pela Presidência.

**Art. 7º** Incumbe aos Centros Especializados de Atenção às Vítimas e aos profissionais da equipe multidisciplinar:

I - funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II - fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

III - informar às respectivas Diretorias de Foro sobre a eventual inexistência, nos prédios forenses, de ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares;

IV - fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

V - promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, saúde, assistência social e previdência;

VI - fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VII - buscar a inserção da vítima nos programas de Justiça Restaurativa, instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, e a Resolução TJTO nº 17, de 24 de junho de 2020;

VIII - auxiliar a vítima, quando for o caso, no suprimento das necessidades psicossociais originadas do ilícito e na reparação dos danos sofridos;

IX - promover a tentativa de conciliação ou mediação, quando cabível, para a reparação do dano e a (re)construção das relações entre as partes.

**Art. 8º** Os servidores dos setores de identificação dos fóruns, devidamente capacitados, serão responsáveis pelo acolhimento inicial e pelo direcionamento das vítimas ao local definido para aguardar a realização do ato processual, devendo atendê-las com zelo e profissionalismo.

**Art. 9º** Caberá à ESMAT promover a capacitação de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e profissionais que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima, bem como aos que atuarão nos plantões especializados de que trata o art. 6º, IV, desta Resolução.

§ 1º A capacitação de que trata o caput deste artigo deve ser efetivada preliminarmente ao início das atividades dos Centros Especializados e deverá abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, etarismo, e violência contra pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e refugiados.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a ESMAT deverá oferecer, a todo o quadro de pessoal do Poder Judiciário, cursos periódicos sobre o tratamento humanizado das vítimas.

**Art. 10.** Os(As) Diretores(as) de Foro e os(as) Magistrados(as) deverão assegurar que as vítimas e suas testemunhas aguardem a realização do ato processual presencial em sala própria e, na hipótese de ausência de infraestrutura adequada, garantir que permaneçam em ambiente distinto daquele destinado ao(à) suposto(a) autor(a) do fato e suas testemunhas.

Parágrafo único. O(A) agente de segurança deverá atuar para prevenir a vitimização secundária e coibir eventuais coações enquanto a vítima e suas testemunhas aguardam a realização do ato processual, reportando-se imediatamente ao(à) magistrado(a) competente na hipótese de qualquer incidente.

**Art. 11.** No curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas, as autoridades judiciais deverão:

I - orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos do processo, se assim desejarem;

II - determinar às serventias o estrito cumprimento do § 2º do art. 201 do Código de Processo Penal, notificando-se a vítima dos seguintes atos:

a) instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;

b) expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;

c) fugas de réus presos;

d) prolação de sentenças e decisões judiciais, monocráticas ou colegiadas.

III - destinar, prioritariamente, os valores oriundos da prestação pecuniária para a reparação dos danos sofridos pela vítima e pelas pessoas referidas no § 2º do art. 1º desta Resolução;

IV - determinar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixando na sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;

V - adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofram pressões;

VI - zelar pela célere restituição de bens apreendidos de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.

**Art. 12.** O Tribunal de Justiça disponibilizará, em seu sítio eletrônico, um Canal Especializado de Apoio às Vítimas, com informações sobre a política institucional, orientações sobre programas de proteção, Justiça Restaurativa, acesso à rede de serviços socioassistenciais e jurídicos, tramitação de processos e direitos das vítimas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, serão produzidas e disponibilizadas cartilhas, em formato físico e/ou digital, com linguagem acessível e objetiva, para levar ao conhecimento das vítimas informações sobre o funcionamento do sistema de justiça, o procedimento de apuração de ato infracional, e as medidas de proteção, participação e ressarcimento pelos danos.

§ 2º As cartilhas deverão ser encaminhadas às vítimas na oportunidade de sua primeira intimação em inquéritos ou ações penais, com envio da versão digital quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico.

§ 3º Até a plena implementação do Canal Especializado de que trata o caput, a Ouvidoria Judiciária funcionará como canal de atendimento e orientação às vítimas.

**Art. 13.** Sem prejuízo das incumbências dos Centros Especializados, as varas com competência criminal de todas as comarcas devem inserir em sua rotina o fornecimento, quando solicitado, de informações sobre o andamento dos inquéritos e processos judiciais.

§ 1º Nas unidades judiciais, inclusive por meio do “Balcão Virtual”, os servidores deverão prestar informações sobre as etapas do inquérito policial e da ação penal, observadas as hipóteses de sigilo e as orientações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O servidor da unidade, durante o atendimento, deverá assegurar-se da identidade do solicitante como vítima ou interessado legítimo, conforme o art. 1º, § 2º, por meio da confirmação de documento oficial e demais informações disponíveis.

§ 3º À vítima e/ou interessado(a) legítimo(a) será assegurada a disponibilização da chave de acesso e de cópia gratuita dos autos, preferencialmente por meio digital.

§ 4º Sempre que o servidor suspeitar que o requerente da informação não é parte legítima, deverá reportar-se imediatamente ao magistrado competente.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Compete à Corregedoria-Geral da Justiça incluir nos planos de correição e inspeção a verificação do cumprimento do disposto no § 2º do art. 201 do Código de Processo Penal, bem como fiscalizar a destinação prioritária da prestação pecuniária para a reparação de danos às vítimas.

**Art. 15.** O NUPAVIT fomentará a governança colaborativa, tanto no âmbito do Poder Judiciário tocantinense quanto junto ao Sistema de Garantia de Direitos, para o alcance dos objetivos da política judiciária de atenção às vítimas.

**Art. 16.** A Política Institucional de Atenção às Vítimas terá a efetiva participação do NUPAVIT, em articulação com os seguintes órgãos e setores, com o apoio do Observatório Institucional de Direitos Humanos (ODH-TJTO):

I - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID);

II - Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ);

III - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF);  
IV - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);  
V - Corregedoria-Geral da Justiça (CGJUS);  
VI - Diretoria-Geral (DIGER);  
VII - Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);  
VIII - Centro de Comunicação Social (CECOM);  
IX - Ouvidoria Judiciária (OUVJU).

**Art. 17.** Fica revogada a Resolução TJTO nº 20, de 20 de julho de 2023.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisões**

**PROCESSO** 25.0.000017650-0

**INTERESSADO**

**ASSUNTO**

**Decisão Nº 6061 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de participação do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, do Juiz Auxiliar da CGJUS, Marcelo Laurito Paro, e das servidoras Bruna Patrícia Ferreira Pinto e Sharllesandra Bezerra Lima na capacitação da 11ª turma do xTech Legal, que ocorrerá nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2025, em São Paulo-SP.

Foram encaminhados pela ASJCGJUS o Documento de Formalização de Demanda - DFD 6664817, o Gerenciamento de Risco 6665026 e o Termo de Referência 724 (6664846).

A ESMAT opinou pelo deferimento do pedido, no que compete à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (6678606).

Na Decisão 5943 (6680604), a Douta Presidente do Tribunal de Justiça deferiu a participação do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, do Juiz Auxiliar da CGJUS, Marcelo Laurito Paro, e das servidoras Bruna Patrícia Ferreira Pinto e Sharllesandra Bezerra Lima na capacitação da 11ª turma do xTech Legal, que ocorrerá nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2025, em São Paulo-SP.

No Despacho 78954 (6686468), o Diretor Geral encaminhou os autos à CCOMPRAS para aquisição de passagens aéreas.

Contrato Social (6687066), Comprovante de valor (6687067), Declaração Menor (6687068), Certidão reg. fiscal e consultas (6687070) e Proposta (atualizada) (6687171).

Informação 39896 (6687172) da CCOMPRAS de justificativa de preços.

Manifestação 6689395 da ASTDG de que a contratação consta no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, evento 6591572 do SEI 24.0.000005155-8.

Informação 40169 (6689898) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins, com a respectiva classificação orçamentária.

Detalhamento de Dotação 1197 (6691026) da DIFIN no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) para fazer frente à despesa.

Minuta de Contrato 6688659.

O Parecer 1689 (6691574), de lavra da ASJUADMDG, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto e a documentação constante dos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 e, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida Lei, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **PICCOLI CONSULTORIA - LTDA**, CNPJ nº 20.110.204/0001-92, visando à contratação de 4 (quatro) inscrições para magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça na capacitação da 11ª turma do xTech Legal, que ocorrerá nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2025, em São Paulo-SP, pelo valor total de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), mediante Minuta de Contrato 6688659.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- 1. SPADG** para publicação desta Decisão;
- 2. DCC** para formalização do instrumento contratual;
- 3. DIFIN** para emissão da nota de empenho e demais providências cabíveis;
- 4. ASJCGJUS** para conhecimento e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral